

---

**ATO DA ADMINISTRADORA**  
**DO INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ/MF Nº 66.715.961/0001-90**  
**(“Fundo”)**  
**REALIZADO EM 03 DE JULHO DE 2026**

---

Pelo presente instrumento particular, a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita CNPJ/MF nº 18.945.670/0001-46, habilitada para administração de recursos de terceiros na modalidade de Administração Fiduciária, na qualidade de instituição administradora (**“Administradora”**) do **INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ/MF nº. **66.715.961/0001-90** (**“Fundo”**), devidamente constituído na forma da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/22”), pelo presente Ato, resolvem:

- Alterar o atual horário de movimentação da Classe **de:** 14:00hs **para:** 16:00hs.

Sendo assim, a Administradora assina o presente Ato para que o Regulamento do Fundo passe a vigorar imediatamente a partir desta data, independente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

Belo Horizonte/MG, 03 de julho de 2026.

---

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

**REGULAMENTO DO  
INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 66.715.961/0001-90**

|                              |
|------------------------------|
| <b>CAPÍTULO I - DO FUNDO</b> |
|------------------------------|

**Artigo 1º.** O **INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado de forma abreviada “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de uma administradora fiduciária e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial à Resolução CVM n.º 175/22 e suas alterações posteriores (“Resolução CVM 175/22”).

**Parágrafo 1º** - O Fundo é constituído como monoclasse e durante seu prazo de duração, poderá constituir diferentes classes e/ou subclasses de cotas, nos termos da regulamentação aplicável, por ato da **ADMINISTRADORA.**, conforme as características que estão dispostas em seu respectivo Anexo a este Regulamento.

**Parágrafo 2º** - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

**Parágrafo 3º** - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

**Parágrafo 4º** - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

## CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

**Artigo 2º.** A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

### Seção I – Administradora Fiduciária

**Artigo 3º.** O Fundo é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, e como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º - A ADMINISTRADORA** é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

**Artigo 4º.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo 1º - A ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e

d) custódia.

**Parágrafo 2º** - Os serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, e escrituração de cotas serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 3º** - A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo 4º** - Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - I. o registro de cotistas;
  - II. o livro de atas das assembleias gerais;
  - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - IV. os pareceres do auditor independente; e
  - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- g) receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de cotistas (“Assembleia Geral” e “Assembleia Especial” respectivamente).

**Parágrafo 5º** - A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da Classe correspondente.

## **Seção II – Gestora de Recursos**

**Artigo 5º.** O Fundo é gerido pela **INTER ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA**, sediada na Av Barbacena, 1.219, 21º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.560, de 02 de janeiro de 2004, doravante abreviadamente designada **GESTORA** e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

**Parágrafo 1º** - A **GESTORA** é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo 2º** - A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo 3º** - A **GESTORA** pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

**Parágrafo 4º** - A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo 5º** - A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo 2º acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**Parágrafo 6º** - Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

**Parágrafo 7º** - Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

**Parágrafo 8º** - Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

**Parágrafo 9º** - A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

### **Seção III – Da Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**Artigo 6º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- b) renúncia; ou
- c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo 3º** - No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.

**Parágrafo 4º** - Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo 3º acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo 5º** - No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 6º** - Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo 7º** - No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

#### **Seção IV – Disposições Gerais**

**Artigo 7º.** A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

**Artigo 8º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram

contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

**Parágrafo 2º** - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

### **CAPÍTULO III -DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE**

**Artigo 9º.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22.

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, Classe e Subclasse, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e Subclasse;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**Parágrafo 1º** - Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover proporcionalmente à participação da Classe no patrimônio líquido do Fundo o rateio das despesas e/ou contingências que sejam comuns às classes.

**Parágrafo 2º** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, da Classe ou Subclasse correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

**Parágrafo 3º** - Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

#### **CAPÍTULO IV -DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 10º.** As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.

**Parágrafo Único** - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

**Artigo 11º.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

**Parágrafo 1º** - A presença da totalidade dos cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, considerando a participação financeira de cada cotista.

**Artigo 12º.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- d) a alteração do Regulamento, Anexo e Apêndice ressalvado o disposto no Parágrafo 9º abaixo;
- e) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- f) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Parágrafo 1º** - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada cotista.

**Parágrafo 2º** - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Parágrafo 3º** - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

**Parágrafo 4º** - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

**Parágrafo 5º** - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores [www.interdtvm.com.br](http://www.interdtvm.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

**Parágrafo 6º** - Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM,

contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de fundo de investimento.

**Parágrafo 7º** - Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

**Parágrafo 8º** - A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo.

**Parágrafo 9º** - A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

**Parágrafo 10º** - Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

**Parágrafo 11º** - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe; ou
- c) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços.

**Parágrafo 12º** - As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 11º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 13º** - A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 11º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Artigo 13º.** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º** - As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações contábeis deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhadas do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do Fundo, conforme aplicável.

**Parágrafo 2º** - Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

**Parágrafo 3º** - O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

**Parágrafo 4º** - A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

**Artigo 14º.** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, observados os prazos e quóruns estabelecidos neste Regulamento e no Anexo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral ou Especial se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva Classe quando se tratar de Assembleia Especial.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral ou Especial pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral ou Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 2º** - Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia Geral ou Especial ou do prazo final para recebimento dos votos nas consultas formais, observado o disposto no Regulamento.

**Parágrafo 3º** - No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 4º** - Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral ou Especial por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva Assembleia Geral ou Especial.

**Parágrafo 5º** - As despesas de realização de Assembleia Geral ou Especial, incluindo convocações e avisos enviados aos cotistas, serão de responsabilidade do Fundo quando Geral, e da Classe quando Especial.

**Artigo 16º.** Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à **ADMINISTRADORA**, para sua utilização e arquivamento.

**Parágrafo 1º** - O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da Classe de Cotas.

**Parágrafo 2º** - Não podem votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial:

- a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo 3º** - Não se aplica a vedação prevista no parágrafo anterior acima quando:

- a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens “a)” a “e)” do parágrafo anterior acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 17º.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 18º.** Salvo se aprovados pela unanimidade dos cotistas reunidos em Assembleia Especial, as alterações do Anexo ou Apêndice de classes abertas, com relação às matérias a seguir, são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Anexo da respectiva Classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;

- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; ou
- IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

**Parágrafo Único.** Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

## CAPÍTULO V -DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

**Artigo 19º.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://inter.co/inter-dtvm/>.

**Artigo 20º.** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://inter.co/inter-dtvm/>.

**Artigo 21º.** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** - Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores ou, ainda, no regulamento do Fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo 2º** - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**Parágrafo 3º** - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: (i) por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou (ii) por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO VI -DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**Artigo 22º.** O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último dia de **abril** de cada ano.

## **CAPÍTULO VII -PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**Artigo 23º.** Caso seja constatado patrimônio líquido negativo de determinada Classe que conte com Responsabilidade Limitada, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à Classe com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Especial da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

**Parágrafo 1º** - Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da Classe; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Parágrafo 2º** - O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou patrimônio líquido negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Especial.

**Artigo 24º.** Caso seja constatado patrimônio líquido negativo de determinada Classe que conte com responsabilidade ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe de responsabilidade ilimitada que que apresentou patrimônio líquido negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe; ou
- b) Reenquadramento do Fundo ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Único.** Na hipótese de liquidação de Classe com patrimônio líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe sucederão a Classe em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

**Artigo 25º.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o

funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 26º.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

**Parágrafo Único.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 27º.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

**Parágrafo Único.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO VIII -LIQUIDAÇÃO

**Artigo 28º.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo 1º -** A Assembleia Especial que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe; e

- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

**Parágrafo 2º** - O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Parágrafo 3º** - Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Especial, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na Classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**Artigo 29º.** No âmbito da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Especial;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

**Artigo 30º.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do Parágrafo único do art. 50 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Fundo.

**Parágrafo Único.** A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## CAPÍTULO IX -VEDAÇÕES

**Artigo 31º.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;

- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>CAPÍTULO X -DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |
|---------------------------------------|

**Artigo 32º.** Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do Fundo.

**Artigo 33º.** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: [admfundos@interdtvm.com.br](mailto:admfundos@interdtvm.com.br), ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-940-7772.

**Parágrafo Único.** Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 34º.** Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175/22.

**Artigo 35º.** Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, Classe ou Subclasse, ou a questões decorrentes deste Regulamento, incluindo Anexos ou Apêndices, conforme aplicável.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2026.

**INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

**ANEXO I****AO REGULAMENTO DO INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
RENTA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
("FUNDO")****CLASSE INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENTA FIXA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
("CLASSE")**

| <b>Principais Características</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>(a) Objetivo da Classe</b>          | <p>O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações com o objetivo de se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.</p> <p>A Classe é tipificada como Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços.</p> <p>Os ativos da Classe deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/22, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste Anexo.</p> |
| <b>(b) Público-alvo</b>                | Definido nos Apêndices em apenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>(c) Classe Restrita</b>             | Definido nos Apêndices em apenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>(d) Classe Exclusiva</b>            | Definido nos Apêndices em apenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>(e) Tipo de especificação</b>       | Definido nos Apêndices em apenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>(f) Responsabilidade do Cotista</b> | Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>(g) Forma de Condomínio</b>         | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>(h) Divulgação do Valor da Cota</b> | Diária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>(i) Prazo de Duração</b>            | Indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>(j) Categoria CVM</b>               | Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>(k) Distribuição de resultados</b>  | Os resultados desta Classe serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|  |                                                                                                                                             |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Fundos Investidos ou administradores/gestores destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor desta Classe. |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### Responsabilidade Limitada

**(a)** A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

### Cotas – Classe constituída como Condomínio Aberto

#### **(a) Cotas**

As cotas desta Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela **ADMINISTRADORA** em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

As cotas desta Classe estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | <p>(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;</p> <p>(viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da Classe cujas cotas foram integralizadas; e</p> <p>(ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>(b) Suspensão de novas aplicações</b></p> | <p>É facultado à <b>GESTORA</b> suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta Classe ou Subclasse, conforme aplicável, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.</p> <p>A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.</p> <p>A <b>GESTORA</b> deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de Classe e/ou Subclasses que não estejam admitindo captação.</p> <p>No caso de Classe e/ou Subclasses do Fundo destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a <b>GESTORA</b> está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores</p> |

| Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas |          |
|-------------------------------------------|----------|
| <b>(a) Horário de Movimentação</b>        | 16:00hrs |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>(b) Aplicação Mínima Inicial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Informações disponíveis no site da Administradora. |
| <b>(c) Saldo Mínimo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Informações disponíveis no site da Administradora. |
| <b>(d) Valores de Movimentação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Informações disponíveis no site da Administradora. |
| <b>(e) Tipo de Cota</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Abertura                                           |
| <b>(f) Aplicação – Cotização*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Definido nos Apêndices em apenso                   |
| <b>(g) Aplicação – Pagamento*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Definido nos Apêndices em apenso                   |
| <b>(h) Resgate – Cotização*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Definido nos Apêndices em apenso                   |
| <b>(i) Resgate – Pagamento*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Definido nos Apêndices em apenso                   |
| <p><b>(j)</b> A <b>ADMINISTRADORA</b> acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.</p> <p><b>(k)</b> Os pedidos de aplicação, resgate, compulsório ou não e/ou amortizações realizados fora dos Dias Úteis ou após o horário de movimentação estabelecido nesta Classe, serão consideradas como recebidas pela <b>ADMINISTRADORA</b> no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.</p> <p><b>(l)</b> Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.</p> <p><b>(m)</b> Caso esta Classe atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países nos quais a Classe invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na Classe.</p> |                                                    |

| Integralização e Resgate em Ativos Financeiros |     |
|------------------------------------------------|-----|
| Possibilidade                                  | Não |

| Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços |                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Tipo de Taxa                                   | Taxa                                      |
| Taxa Mínima Global                             | Definido nos Apêndices de cada subclasse. |

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                       | A Taxa Mínima Global corresponde ao somatório das taxas de Administração, Gestão e Distribuição pagas à <b>ADMINISTRADORA, GESTORA e Distribuidor</b> da CLASSE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Taxa Máxima Global</b>                                                                                                                                                                                                                             | <p>Definido nos Apêndices de cada subclasse.</p> <p>A Taxa Máxima Global corresponde ao somatório das taxas de Administração, Gestão e Distribuição pagas à <b>ADMINISTRADORA, GESTORA e Distribuidor</b> da CLASSE, além das taxas pagas aos fundos/classes em que a CLASSE invista.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>                                                                                                                                                                                                                        | <p>0,034% (trinta milésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias). Ressalta-se que a Taxa Máxima de Custódia apresentará um valor mínimo mensal de <b>R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por subclasse constituída.</b></p> <p><b>OBS (1):</b> Esta taxa será devida apenas após o primeiro aporte da subclasse.</p> <p><b>OBS (2):</b> Este racional aplicar-se-á inclusive às novas subclasses que porventura poderão ser constituídas após o início das atividades do Fundo (“Primeiro Aporte”). Informa-se ainda que esta taxa poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.</p> |
| <b>Taxa de Performance</b>                                                                                                                                                                                                                            | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Período de Cobrança Taxa de Performance</b>                                                                                                                                                                                                        | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Método de cobrança da Taxa de Performance</b>                                                                                                                                                                                                      | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Benchmark</b>                                                                                                                                                                                                                                      | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Taxa de Entrada</b>                                                                                                                                                                                                                                | Definido nos Apêndices de cada subclasse.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Taxa de Saída</b>                                                                                                                                                                                                                                  | Definido nos Apêndices de cada subclasse.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| A Remuneração de todos os prestadores de serviços será provisionado diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

### Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços

As regras de pagamento dos prestadores de serviço do Fundo estão definido nos Apêndices em apenso.

### Documentos Obrigatórios

|                                                                                                                          |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Termo de Adesão e Ciência de Riscos</b>                                                                               | Sim |
| <b>Regulamento</b>                                                                                                       | Sim |
| <b>Demonstração de Desempenho</b>                                                                                        | Sim |
| <b>Lâmina de Informações Essenciais*</b>                                                                                 | Sim |
| <i>* Este documento deverá ser fornecido aos cotistas quando a Classe do Fundo for aberta destinada a público geral.</i> |     |

### Tributação

Esta Classe tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo

#### Renda Fixa – Regra Geral

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista da Classe. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

I. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte, as alíquotas são regressivas em razão da classificação da Classe como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação da Classe segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>(a) Classe de longo prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;</li><li>- 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;</li><li>- 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e</li><li>- 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.</li></ul> <p>(b) Classe de curto prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e</li><li>- 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.</li></ul> <p>II. Os cotistas da Classe, serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:</p> <p>a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e</p> <p>b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último;</p> <p>III. A tributação aplicável à carteira da Classe, como regra geral, é a seguinte:</p> <p>a) As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos de Imposto de Renda; e</p> <p>Na hipótese de a Classe realizar investimentos no exterior, a Classe pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Informações Adicionais                                                                                                                                                                             |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| (a) Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:                                                                     | Não |
| (b) Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Abertas de Previdência Complementar:                                                                      | Não |
| (c) Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:                                                                                           | Não |
| (d) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou da <b>GESTORA</b> , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC |     |

| Política de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A CLASSE deverá ter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:</p> <p>a) títulos da dívida pública federal; e</p> <p>b) operações compromissadas lastreadas nos títulos referenciados no item (a).</p> <p>Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem estão vedadas.</p> |

Fica vedado à CLASSE investir em ativos classificados como crédito privado, não sendo permitida a sua aquisição ou manutenção na carteira, em qualquer proporção do patrimônio líquido.

#### Limites de Concentração por Emissor

| Emissor                                                                                                                     | Limites (sobre o Patrimônio Líquido) |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|
|                                                                                                                             | Mínimo                               | Máximo |
| União Federal                                                                                                               | 0%                                   | 100%   |
| Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais                                                            |                                      |        |
| Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                  | Vedado                               | Vedado |
| Companhia aberta ou assemelhada                                                                                             |                                      |        |
| Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2      |                                      |        |
| Pessoa natural                                                                                                              |                                      |        |
| Pessoa jurídica que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |                                      |        |
| Fundo de Investimento                                                                                                       |                                      |        |

#### Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro

| Ativo      |                                                                                         | Mínimo | Máximo por ativo | Máximo por conjunto de ativos |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|-------------------------------|
| Ativos "A" | Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC                         | Vedado | Vedado           | Vedado                        |
|            | Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC NP                      |        | Vedado           |                               |
|            | Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII                                       |        | Vedado           |                               |
|            | Certificados de Recebíveis                                                              |        | Vedado           |                               |
|            | Certificados de Recebíveis em lastro composto por Direitos Creditórios Não Padronizados |        | Vedado           |                               |

|                   |                                                                                                                                                                |        |        |        |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
|                   | Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                           |        | Vedado |        |
| <b>Ativos “B”</b> | Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIP                                                                                                          | Vedado | Vedado | Vedado |
|                   | Cotas de Fundo de Investimento em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO                                                                                  |        | Vedado |        |
|                   | FIAGRO com políticas de investimento em aquisição de direitos creditório não padronizados                                                                      |        | Vedado |        |
| <b>Ativos “C”</b> | Ações e certificado de depósito de ações admitidas a negociação em mercado organizado                                                                          | Vedado | Vedado | Vedado |
|                   | Bônus e recibos de subscrição admitidos a negociação em mercado organizado                                                                                     |        | Vedado |        |
|                   | Cotas de Fundos com Classes tipificadas como “Ações”                                                                                                           |        | Vedado |        |
|                   | ETF de Ações                                                                                                                                                   |        | Vedado |        |
|                   | BDR – Ações                                                                                                                                                    |        | Vedado |        |
|                   | BDR-ETF de Ações                                                                                                                                               |        | Vedado |        |
| <b>Ativos “D”</b> | Títulos e contratos de investimento coletivos – CIC-Hoteleiros                                                                                                 | Vedado | Vedado | Vedado |
|                   | CBIO – Créditos de carbono e créditos de metano                                                                                                                |        | Vedado |        |
|                   | Criptoativos                                                                                                                                                   |        | Vedado |        |
|                   | Valores mobiliários emitidos por plataforma eletrônica de investimentos desde que sejam objeto de escrituração realizados por escriturador autorizado pela CVM |        | Vedado |        |
|                   | Outros ativos financeiros não previstos nos Ativos “A”, “B”, “C”, “E” e “F” neste quadro                                                                       |        | Vedado |        |
| <b>Ativos “E”</b> | Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                 | 95%    | 100%   | 100%   |

|                   |                                                                                                                                                                                           |        |        |        |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
|                   | Títulos de emissão e coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN                                                                                                       |        | Vedado |        |
|                   | Ouro financeiro negociado em mercado organizado                                                                                                                                           |        | Vedado |        |
|                   | Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição emitidos por companhias abertas objeto de oferta pública |        | Vedado |        |
|                   | ETF de Renda Fixa                                                                                                                                                                         |        | Vedado |        |
|                   | Ativos fungíveis de uma única emissão emitidos por companhias abertas objeto de oferta pública                                                                                            |        | Vedado |        |
| <b>Ativos “F”</b> | Cotas de Fundo de Investimento Financeiro – FIF destinados ao público em geral                                                                                                            | Vedado | Vedado | Vedado |
|                   | Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                                                                                        |        | Vedado |        |
|                   | Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais                                                                                                                       |        | Vedado |        |
| <b>Ativos “G”</b> | Ativos financeiros negociados no Exterior                                                                                                                                                 | Vedado | Vedado | Vedado |

| Exposição ao Risco de Capital         |                                    |        |
|---------------------------------------|------------------------------------|--------|
| Política de Utilização de Derivativos | Limites sobre o Patrimônio Líquido |        |
|                                       | Mínimo                             | Máximo |
| Utilização de Margem Bruta            | 0%                                 | 20%    |

| Derivativos                               |     |
|-------------------------------------------|-----|
| Proteção da Carteira (Hedge)              | Não |
| Posicionamento                            | Não |
| Alavancagem                               | Não |
| Limite máximo de Derivativos (em % do PL) | 0%  |

### Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

I. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta Classe;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

#### Obrigações adicionais da ADMINISTRADORA e GESTORA

1. Em acréscimo às obrigações previstas no Regulamento, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I. verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- II. verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- III. contratar o custodiante.

#### Vedações adicionais da Classe

Fica vedado a esta CLASSE de Cotas:

- a) realizar aplicações em classe de cotas de fundos que invistam nesta classe de cotas ou em outras classes de cotas do FUNDO;
- b) aplicar diretamente em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

- c) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e de sociedades limitadas;
- d) aplicar em classe de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- e) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM;
- f) realizar, no mercado de derivativos, operações à descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou da CLASSE de Cotas do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe de Cotas do FUNDO;
- g) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros e observado ainda a regulamentação aplicável; h) aplicar em ativos financeiros no exterior;
- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- j) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, ressalvadas as hipóteses de: (i) depósito de garantias em operações próprias com derivativos; (ii) operações de empréstimo de ativos financeiros na posição de doador, desde que observadas as regras sobre empréstimo por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM; ou (iii) depósito de garantias de ações judiciais próprias;
- k) aplicar em ativos que ente federativo estadual ou municipal figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- l) aplicar em ativos financeiros de emissão dos prestadores de serviço do FUNDO ou desta CLASSE de Cotas, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação da CVM; e
- m) realizar operação compromissada que não sejam lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

### Encargos adicionais da Classe

1. Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe, pode contar com os seguintes encargos:

- I. taxa de performance;
- II. taxa máxima de custódia; e,
- III. os montantes devidos a classes investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e performance, observado ainda os casos de acordo de remuneração, nos termos da regulamentação vigente.

Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe inclusive aquelas de que trata o Art. 96, § 4º, Parte Geral da Resolução CVM 175/22, se couber, correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme o caso, devendo ser por elas contratadas.

### Assembleia Especial

1. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- I. O aumento da taxa mínima e máxima global, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- II. A alteração da política de investimento da Classe; e
- III. A amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento.

### Forma de Comunicação Válida

1. A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto à **ADMINISTRADORA**.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará para o Cotista:

- (a) Plataforma virtual de votação; ou
- (b) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**.

Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e nas Resoluções CVM 175/22 e 184/23. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

#### Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

1. Diariamente a **ADMINISTRADORA** ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.
2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo e a responsabilidade do(s) cotista(s) seja limitada ao valor por ele(s) subscrito(s), deve:
  - I. imediatamente, exclusivamente em relação à Classe com patrimônio negativo com:
    - (a) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas;
    - (b) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
    - (c) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e o cancelamento das amortizações em curso;
  - II. Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com:
    - a. a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”) do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
  - III. a convocação de Assembleia Especial da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.
3. Caso após a adoção das medidas previstas no item “I.” acima a **ADMINISTRADORA** avalie, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no item “II.” acima se torna facultativa.

4. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item “III.” acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **ADMINISTRADORA** fica dispensada de prosseguir com os procedimentos previstos neste parágrafo, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

5. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o item “III.” acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **ADMINISTRADORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item “6.” abaixo.

6. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo deliberar sobre:

I. Aporte adicional de recursos;

II. A cisão, fusão ou incorporação da Classe à outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos prestadores de serviços essenciais;

III. A liquidação da Classe; ou

IV. Que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial.

8. Caso seja contatado patrimônio líquido negativo de determinada Classe que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe de Responsabilidade Ilimitada que apresentem recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

I. Liquidação da Classe; ou

- II. Reenquadramento da Classe ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
9. Na hipótese de liquidação de Classe com patrimônio líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe sucederão a Classe em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.
10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.
12. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.
13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas: (a) divulgar fato relevante; (b) e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.
14. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso “b” do item 13 deste quadro de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

#### Pontos Adicionais de Liquidação

1. No âmbito da liquidação desta Classe, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:
- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 22 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22; e
  - b) envio das informações de que trata o art. 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22.

#### Liquidação Antecipada da Classe

Ocorrerá a liquidação antecipada desta Classe nas seguintes situações:

1. Se a Classe mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
2. Cessaç o ou ren ncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o da Classe previstos neste Regulamento e/ou Anexo, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulament o em vigor.
3. Cessa o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato.
4. Por delibera o de Assembleia Especial.

#### Fatores de Risco

1. Antes de tomar uma decis o de investimento na Classe, o Cotista deve considerar cuidadosamente,   luz de sua pr pria situa o financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informa es dispon veis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco.
2. A carteira da Classe, bem como de eventuais Classes Investidas (“Classes Investidas”), est o sujeitas  s flutua es de pre os e/ou cota es do mercado, conforme o caso, aos riscos de cr dito e liquidez e  s varia es de pre os e cota es inerente aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial   Classe e aos Cotistas.
3. Por meio da an lise dos cen rios macroecon micos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de cr dito e liquidez, s o definidas, pela **GESTORA**, as estrat gias e a sele o de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legisla o, as normas e regulamentos aplic veis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do FUNDO e Anexo da Classe.
4. N o obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** de plena dilig ncia e da boa pr tica de administra o e gest o da Classe e da estrita observ ncia da pol tica de investimento definida no Regulamento e no Anexo, das regras legais e regulamentares aplic veis   administra o e gest o, a Classe e/ou as Classes Investidas est o sujeitos a diversos fatores de risco, sendo os principais descritos a seguir.
5. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem utilizar uma ou mais m tricas de monitoramento de risco para aferir o n vel de exposi o da Classe aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos.
6. Dentre os fatores de risco   que a Classe e as Classes Investidas est o sujeitos, incluem-se, sem limita o:

**Risco de Mercado:** os valores dos ativos financeiros que integram a carteira desta Classe e/ou dos Fundos Investidos pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira desta Classe e/ou dos Fundos Investidos, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota desta Classe e, consequentemente, em perdas patrimoniais ao Cotista;

**Risco de Mercado:** os valores dos ativos financeiros que integram a carteira desta CLASSE e/ou dos Fundos Investidos pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira desta CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota desta CLASSE e, consequentemente, em perdas patrimoniais ao COTISTA;

**Risco de Crédito:** o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira desta CLASSE e/ou dos Fundos Investidos ou pelas contrapartes das operações desta CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras desta CLASSE e ao seu COTISTA. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a CLASSE tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. Esta CLASSE está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;

**Risco de Liquidez:** a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE e/ou dos Fundos Investidos pode fazer com que a CLASSE não esteja apta a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates do COTISTA;

**Risco de Concentração:** a concentração de investimentos desta CLASSE e/ou pelas Classes do Fundo Investidos em determinado(s) emissor(es) ou um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De

acordo com a política de investimento desta CLASSE, esta poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento);

**Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

**Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira desta CLASSE e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira desta CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas desta CLASSE.

**Risco Relacionado ao Tratamento Fiscal da CLASSE do Fundo:** Esta CLASSE tentará obter o tratamento fiscal previsto para CLASSES de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo, sendo aplicável a alíquota mencionada no item “Tributação” do Formulário.

**Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis a esta CLASSE, e/ou aos Fundos Investidos e/ou ao COTISTA, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante a CLASSE e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela CLASSE, bem como a necessidade da CLASSE se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

Esta Classe possui as características acima e os Cotistas devem estar cientes que, em caso de pedidos de resgates que superem a parcela de ativos líquidos existentes na carteira ou que, na exclusiva avaliação da **GESTORA**, possam gerar custos expressivos de transação e impactar negativamente a Classe, não sendo possível ao Cotista esperar a liquidação de investimentos em condições mais favoráveis para receber seu resgate em dinheiro, desde que

permitidos pela regulamentação em vigor, os resgates poderão ser pagos em ativos financeiros. O resgate em ativo financeiro transfere os riscos da Classe aos Cotistas, tendo em vista que, na hipótese de recebimento de ativos financeiros, o investidor terá que suportar, por conta própria, a possível iliquidez e demais riscos dos ativos que lhe foram entregues e adotar, por sua própria conta, as medidas necessárias para manter ou transacionar os referidos ativos.

Por motivos alheios a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros da Classe são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da carteira ou mesmo resgates excessivos na Classe, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelo Cotista.

#### Responsabilidade da ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta Classe e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira desta Classe e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**), por eventuais prejuízos em caso de liquidação desta Classe e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

#### Da Política De Exercício De Direito De Voto

A **GESTORA** desta Classe adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Especial, para eventual consulta.

A Política de Voto da **GESTORA** destina-se a estabelecer a participação da **GESTORA** em todas as Assembleias Gerais e Especiais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto as classes de fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas Assembleias Gerais e Especiais representando as classes de fundos de Investimento sob sua

gestão, a **GESTORA** buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

**APÊNDICE I –**  
**AO REGULAMENTO DO INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
**RENTA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**(“FUNDO”)**

**Subclasse A da CLASSE ÚNICA DO INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**FINANCEIRO RENTA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Público-alvo**

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| <b>Público-alvo</b>                      | Público em Geral |
| <b>Subclasse da Classe Única de Cota</b> | Subclasse A      |
| <b>Subclasse Restrita</b>                | Não              |
| <b>Subclasse Exclusiva</b>               | Não              |
| <b>Tipo de especificação</b>             | Não Há           |

| <b>Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas</b> |                                             |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Horário de Movimentação</b>                   | até às 16h00 horas                          |
| <b>Aplicação Mínima Inicial</b>                  | Disponível no site da <b>ADMINISTRADORA</b> |
| <b>Saldo Mínimo</b>                              | Disponível no site da <b>ADMINISTRADORA</b> |
| <b>Valores de Movimentação</b>                   | Disponível no site da <b>ADMINISTRADORA</b> |
| <b>Tipo de Cota</b>                              | Abertura                                    |
| <b>Aplicação – Cotização</b>                     | D+0                                         |
| <b>Aplicação – Liquidação</b>                    | D+0                                         |
| <b>Resgate – Cotização</b>                       | D+0                                         |
| <b>Resgate – Pagamento</b>                       | D+0                                         |

**Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços**

| <b>Tipo de Taxa</b>       | <b>Taxa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa Mínima Global</b> | 0,20% (vinte centésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), respeitando o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.</p> <p>Para obter mais informações sobre a Taxa Mínima Global basta acessar o link abaixo:</p> <p><a href="https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a></p> |
| <b>Taxa Máxima Global</b> | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Taxa de Entrada</b>    | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Taxa de Saída</b>      | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

A Remuneração de todos os prestadores de serviços será provisionado diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços

A taxa global a ser paga para a: (i) **ADMINISTRADORA**; (ii) **GESTORA** e (iii) **DISTRIBUIDOR** – não poderá ser superior à 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento), sendo observada a seguinte regra de preferência de pagamento:

- (i) Primeiro será pago para a **ADMINISTRADORA** a remuneração que lhe é devida, sendo que a sua Taxa, em conjunto com a Taxa de Gestão e Taxa de Distribuição não poderá superar o percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento), calculado *pro rata temporis*; e
- (ii) Após o pagamento da **ADMINISTRADORA** será pago o valor devido a **DISTRIBUIDORA** e o valor devido à **GESTORA**, que não poderão superar em conjunto com a remuneração da Administradora o percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento), calculado *pro rata temporis*, sendo a remuneração da **GESTORA** remanescente;

#### Regras de Pagamento da Taxa Mínima Mensal devida a Administradora Fiduciária e/ou Distribuidor, conforme aplicável:

Na hipótese da remuneração devida para a **ADMINISTRADORA** e/ou para a Distribuidora, conforme aplicável, inclusive a Taxa Mínima Mensal, ser superior a soma dos valores decorrentes dos percentuais devidos à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à **DISTRIBUIDORA**, calculados sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, o excedente de cada uma das taxas será descontado do valor devido à **GESTORA**, recebendo a **GESTORA** o valor residual e, eventuais valores faltantes serão pagos

pela **GESTORA**, sendo que no mês em que tal situação for observada a **GESTORA** não receberá qualquer valor a título de Taxa de Gestão.

#### Tipos de Subclasse e Regras

|                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:</b> | Não |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

**APÊNDICE II –**  
**AO REGULAMENTO DO INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
**RENTA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**(“FUNDO”)**

**Subclasse B da CLASSE ÚNICA DO INTER SIMPLES SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**FINANCEIRO RENTA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Público-alvo**

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| <b>Público-alvo</b>                      | Público em Geral |
| <b>Subclasse da Classe Única de Cota</b> | Subclasse B      |
| <b>Subclasse Restrita</b>                | Não              |
| <b>Subclasse Exclusiva</b>               | Não              |
| <b>Tipo de especificação</b>             | Não Há           |

**Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas**

|                                 |                                             |
|---------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Horário de Movimentação</b>  | até às 16h00 horas                          |
| <b>Aplicação Mínima Inicial</b> | Disponível no site da <b>ADMINISTRADORA</b> |
| <b>Saldo Mínimo</b>             | Disponível no site da <b>ADMINISTRADORA</b> |
| <b>Valores de Movimentação</b>  | Disponível no site da <b>ADMINISTRADORA</b> |
| <b>Tipo de Cota</b>             | Abertura                                    |
| <b>Aplicação – Cotização</b>    | D+0                                         |
| <b>Aplicação – Liquidação</b>   | D+0                                         |
| <b>Resgate – Cotização</b>      | D+0                                         |
| <b>Resgate – Pagamento</b>      | D+0                                         |

**Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços**

| <b>Tipo de Taxa</b>       | <b>Taxa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa Mínima Global</b> | 0,50% (cinquenta centésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), respeitando o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.</p> <p>Para obter mais informações sobre a Taxa Mínima Global basta acessar o link abaixo:</p> <p><a href="https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a></p> |
| <b>Taxa Máxima Global</b> | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Taxa de Entrada</b>    | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Taxa de Saída</b>      | Não Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

A Remuneração de todos os prestadores de serviços será provisionado diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços

A taxa global a ser paga para a: (i) **ADMINISTRADORA**; (ii) **GESTORA** e (iii) **DISTRIBUIDOR** – não poderá ser superior à 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento), sendo observada a seguinte regra de preferência de pagamento:

- (i) Primeiro será pago para a **ADMINISTRADORA** a remuneração que lhe é devida, sendo que a sua Taxa, em conjunto com a Taxa de Gestão e Taxa de Distribuição não poderá superar o percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento), calculado *pro rata temporis*; e
- (ii) Após o pagamento da **ADMINISTRADORA** será pago o valor devido a **DISTRIBUIDORA** e o valor devido à **GESTORA**, que não poderão superar em conjunto com a remuneração da Administradora o percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento), calculado *pro rata temporis*, sendo a remuneração da **GESTORA** remanescente;

#### Regras de Pagamento da Taxa Mínima Mensal devida a Administradora Fiduciária e/ou Distribuidor, conforme aplicável:

Na hipótese da remuneração devida para a **ADMINISTRADORA** e/ou para a Distribuidora, conforme aplicável, inclusive a Taxa Mínima Mensal, ser superior a soma dos valores decorrentes dos percentuais devidos à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à **DISTRIBUIDORA**, calculados sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, o excedente de cada uma das taxas será descontado do valor devido à **GESTORA**, recebendo a **GESTORA** o valor residual e, eventuais valores faltantes serão pagos

pela **GESTORA**, sendo que no mês em que tal situação for observada a **GESTORA** não receberá qualquer valor a título de Taxa de Gestão.

#### Tipos de Subclasse e Regras

|                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:</b> | Não |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|